

**Processo n.:** @APE 18/00475230

**Assunto:** Ato de Revogação do Ato Aposentatório de Marli Domingos

**Responsável:** João Marcos Baron

**Unidade Gestora:** Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 298/2019

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Ato n. 6433, de 04/04/2018, que reverteu à aposentadoria por invalidez da servidora Marli Domingos;

2. Revogar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, “b” da Lei Complementar n. 202/2000, da Portaria n. 0140, de 17/12/2002, que concedeu aposentadoria por invalidez à servidora Marli Domingos, ocupante do cargo de Operador de Serviços Administrativos, CPF n. 351.750.019-49, efetuado por este Tribunal de Contas, em face da reversão de aposentadoria concedida por meio da Portaria n. 6433/2018, cessando os efeitos da Decisão n. 3387/2004, proferida pelo Tribunal Pleno no Processo n. SPE - 03/06672596

3. Recomendar ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau – ISSBLU - que observe a legislação pertinente nos casos de provimento derivado, em especial a atuação de Junta Médica Oficial com no mínimo 3 (três) médicos.

4. Dar ciência desta Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau – ISSBLU.

**Ata n.:** 29/2019

**Data da sessão n.:** 08/05/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas:** Aderson Flores

**Auditores presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

HERNEUS DE NADAL  
Presidente (art. 91, parágrafo único da LC n.  
202/2000)

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC